



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.666.376/0001-34  
A V. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## CONTRATO Nº 099/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PROCESSO N.º 178/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2022**  
**ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e **DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA ME**, empresa estabelecida na cidade de Palmeira – PR, à Rua Conceição, nº 1.872, Bairro Centro, CEP 84.130-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.374.350/0001-65, através do seu representante legal Sr. Diogo Emanuel Kuhn, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 06623273096 – DETRAN/PR, CPF nº 080.091.619-00, residente e domiciliado na cidade de Palmeira – PR, à Av. das Palmeiras, nº 00, Bairro Colônia Francesa, CEP 84.130-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas e equipamentos diversos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**1.2.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 178/2022 e Pregão Eletrônico n.º 055/2022.

**1.3.** O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

KLEBER  
ANTÔNIO  
FERREIRA  
BONELI DOS  
71281672

Assinado em  
Monte Belo - Minas  
Gerais em 11/08/2022  
às 09:01:11 (UTC-03:00)  
2  
Data: 2022.12.01  
11:56:39 -11:00

CLETON  
VOINASKI  
VIEIRA:08  
2241249  
75

Assinado de  
forma digital  
por CLETON  
VOINASKI  
VIEIRA:08224124  
975  
D3d09  
2072.12.05  
13:48:39 -03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN & CIA.  
LTDA:36374  
350000165

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO  
EMANUEL KUHN  
& CIA.  
LTDA:363743500  
00165  
Dados:  
2022.12.05  
13:48:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNIT	TOTAL
06	UNID	01	<b>CORTADORA DE PISOS E PAVIMENTO</b> MOVIDA A GASOLINA, COM PUNHO AJUSTÁVEL. CILINDROS MONOCILÍNDRICO. TIPO DE MOTOR: 4 TEMPOS. POTÊNCIA 1500W, TENSÃO 220V. POTÊNCIA MÁXIMA 13.0 HP, CILINDRADA: 389 CC. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE COMBUSTÍVEL 6,5 LITROS. CAPACIDADE ÓLEO 1.1 L. ROTAÇÃO MÁXIMA 3.600 RPM. FILTRO DE AR BANHADO A ÓLEO. SISTEMA DE PARTIDA MANUAL RETRÁTIL - CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE ÁGUA: 30 LITROS. - PROFUNDIDADE MÁXIMA CORTE DO DISCO: 15CM. - DIAMETRO MÁXIMO DISCO: 45CM. DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA EM UM RAIO MÁXIMO DE 30 KM DO MUNICÍPIO.	TOYAMA DO BRASIL MODELO: TCC450-XP	8.399,00	8.399,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR DIOGO EMANUEL KUHN &amp; CIA LTDA</b>					<b>R\$ 8.399,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

**2.2.** Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG após a entrega dos produtos.

**2.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

**2.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:505  
71281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO FERREIRA  
BONELLI em 20/12/2016  
às 15:49:57 -03'00'

CLEITON  
VOINASKI  
|  
VIEIRA:08  
2241249  
75

Assinado de  
forma digital  
por CLEITON  
VOINASKI  
em 20/12/2016  
às 13:49:19 -03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN &  
CIA.  
LTDA:3637  
435000016  
5

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
EMANUEL  
KUHN & CIA.  
LTDA em 20/12/2016  
às 13:49:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO, FONE:(35) 3573-1155

2.5. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**FICHA 3466 – 02 02 06 02 06 01 154520028 1036000 4 4 90 52 23 00 00**

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 178/2022, o responsável abaixo:

**Fiscal do Contrato:** Alex Martins dos Santos  
**Cargo:** Secretário de Obras e Serviços Públicos  
**E-mail:** obras@montebelo.mg.gov.br  
**Tel.:** (35) 3573-1211

3.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

KLEBER Assinado de  
ANTONIO forma digital  
FERRERA por KLEBER  
BONELLI:50 492  
571281672 15/08/2022 13:08:07:00

**CLEITON** Assinado de  
**VOINASKI** forma digital  
**VIEIRA:08** por CLEITON  
**2241249** VRAINASKI  
**75** VIEIRA:0822412  
4975  
Dados: 2022.12.05  
13:49:55 -03'00'

**DIOGO** Assinado de  
**EMANUEL** forma digital  
**KUHN &** por DIOGO  
**CIA.** EMANUEL  
**LTDA:363** KUHN & CIA  
**74350000** LTDA:36374350  
000165  
Dados: 2022.12.05  
13:50:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI5057  
1281672

Assinado de  
forma digital  
por ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI5057  
Data: 2022.12.05  
13:50:34 -03'00'

CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08  
2241249  
75

Assinado de  
forma digital  
por CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:0822412  
4975  
Dados:  
2022.12.05  
13:50:34 -03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN &  
CIA.  
LTDA:3637  
435000016  
5

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
EMANUEL  
KUHN & CIA.  
LTDA:3637435  
0000165  
Dados:  
2022.12.05  
13:50:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**7.1.** A **CONTRATADA** incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

- I.** Falhar na execução do contrato:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- II.** Fraudar na execução do contrato:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
- III.** Comportar-se de modo inidôneo:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e
- IV.** Cometer fraude fiscal:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**7.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

**7.3.** A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4.** Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

### I. Advertência;

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELIS05  
71281672

Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELIS0571281672  
Dados: 2022.12.05 13:51:11 -03'00'

CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08  
22412497  
5

Assinado de forma digital por CLEITON VOINASKI VIEIRA:0822412497  
Dados: 2022.12.05 13:51:11 -03'00'

DIOGO EMANUEL  
KUHN & CIA.  
LTDA:363743500001  
65

Assinado de forma digital por DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA:36374350000165  
Dados: 2022.12.05 13:51:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- II. Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93).

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao Gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde e .

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela **CONTRATADA** para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELISSO  
571281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELISSO  
Data: 2022.12.01  
15:10:03-03'00'

CLEITON VOINASKI  
VIEIRA:08224124975

Assinado de forma digital por  
CLEITON VOINASKI  
VIEIRA:08224124975  
Dados: 2022.12.05 13:51:46  
-03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN &  
CIA.  
LTDA:36374  
350000165

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO  
EMANUEL KUHN  
& CIA.  
LTDA:363743500  
00165  
Dados:  
2022.12.05  
13:52:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no PRC 178/2022 e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal, incluindo a garantia mínima de 12 (doze) meses.
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no PRC \_\_\_/2022 e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:505  
71281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:505712816  
Data: 2022.12.05  
15:11:03-03'00'

CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08  
2241249  
75

Assinado de  
forma digital  
por CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:0822412  
4975  
Dados:  
2022.12.05  
13:52:24 -03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN &  
CIA.  
LTDA:363  
74350000  
165

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
EMANUEL  
KUHN & CIA.  
LTDA:3637435  
0000165  
Dados:  
2022.12.05  
13:52:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos produtos serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência PRC 178/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

## 9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- f) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 8.399,00** (oito mil, trezentos e noventa e nove reais).

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI SO  
571281672

CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08  
2241249  
75

Assinado de  
forma digital por  
CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08224124  
975  
Dados:  
2022.12.05  
13:53:01 -03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN &  
CIA.  
LTDA:36374  
350000165

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO EMANUEL  
KUHN & CIA.  
LTDA:3637435000  
0165  
Dados: 2022.12.05  
13:53:18 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. O prazo para entrega do objeto será de 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no objeto licitado no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Monte Belo, no endereço situado a Rua Sete de Maio, nº 600. Centro, das 7:00 horas às 16:00 horas.

13.2. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, pelo servidor responsável pela Farmácia Municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente**, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

13.3. As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a Ordem de Fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da CONTRATADA, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

13.4. Ocorrendo o caso acima, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Município, munida de documentos hábeis justificando a troca da marca, sempre por produto de qualidade igual ou superior a marca contratada, sem acréscimo do valor contratado e aguardar resposta oficial.

13.5. Obrigatório a apresentação de Nota Fiscal de todos os objetos, constar dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, advertência, armazenamento, manuseio, responsável técnico (todos os dados pertinentes aquele produto quando a legislação em vigor o exigir) e ainda constar n.º de convênio e programa conforme orientado pelo setor requisitante

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI S05  
71281672

CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08  
2241249  
75

Assinado de  
forma digital  
por CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:0822412  
4975  
Dados:  
2022.12.05  
13:53:39 -03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN &  
CIA.  
LTDA:3637  
43500016  
5

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO  
EMANUEL KUHN  
& CIA.  
LTDA:36374350  
000165  
Dados:  
2022.12.05  
13:53:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

da Nota Fiscal.

**13.6.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e/ou demonstrações referentes aos objetos ofertados. Deverão ainda serem acompanhado de Garantia mínima de 12 meses. Não serão permitidos produtos sem identificação de seus respectivos registros nos órgãos competentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2012, Termo de Referência e Pregão Eletrônico de Licitação nº 055/2022, ambos do PRC 178/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 01 de dezembro de 2022.

KLEBER ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por  
KLEBER ANTONIO FERREIRA  
BONELI:50571281672  
Dados: 2022.12.01 15:52:56 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal

CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08224  
124975

Assinado de forma  
digital por CLEITON  
VOINASKI  
VIEIRA:08224124975  
Dados: 2022.12.05  
13:54:23 -03'00'

DIOGO  
EMANUEL  
KUHN & CIA.  
LTDA:36374350  
000165

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
EMANUEL KUHN & CIA.  
LTDA:36374350000165  
Dados: 2022.12.05  
13:54:41 -03'00'

**DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA ME**  
DIOGO EMANUEL KUHN  
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: Vencio Ribeiro Neto  
CPF: 113.232.826-06

Testemunha 2

Nome: Raissa de Lima Costa Rodrigues  
CPF: 137.649.396-99